



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.120/2012

De 22 de junho de 2012.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 450,00,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Paragrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08.306.1044.1072. Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Valor: 450.000,00

Elementos de Despesas:

4.4.90.51 006	R\$ 280.000,00
4.4.90.52 006	R\$ 130.000,00
3.3.90.30 006	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 450.000,00

Fontes: 006 – (Outros convênios com a União)

Finalidade: Liquidação das despesas com a implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

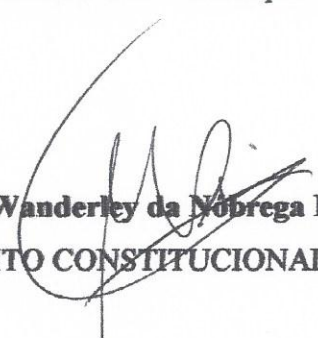
Art. 2º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da doação das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL